



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

LEI Nº 895/2019

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Cria Programa Municipal de Apoio à Piscicultura denominado “Mais Peixe” e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Antônio Olinto PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À PSICULTURA denominado “MAIS PEIXE”.

Art. 2º. As ações do Programa “MAIS PEIXE” consistirão em inscrição, seleção dos beneficiários, capacitação, distribuição de alevinos, acompanhamento e assistência técnica conferida pelos Técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º. Poderão participar do Programa unidades familiares deste Município que já possuam açudes estabelecidos, e cuja renda bruta familiar anual não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1º Estima-se a participação de aproximadamente 300 (trezentas) famílias.

§2º A produção será destinada à subsistência das famílias e venda do excedente.

Art. 4º. Os interessados em participar do PROGRAMA deverão realizar inscrição junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente até a data de 30 de outubro de 2019 ou até seja distribuída a totalidade de alevinos do PROGRAMA.

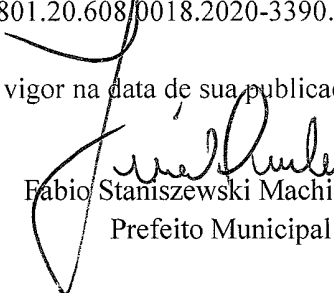
Art. 5º. Será repassada a cada unidade familiar a quantidade de até 1.000 (mil) alevinos tipo 2 (5-7 cm de comprimento).

1º O cálculo da quantidade de alevinos será realizado no ato da inscrição do interessado, conforme tamanho de seus respectivos açudes, sendo que serão disponibilizados 02 (dois) alevinos por metro quadrado de lâmina de água.

2º Os alevinos a serem distribuídos serão da espécie Tilápia (raça GIFT), os quais serão adquiridos mediante processo licitatório.

Art. 6º. O valor total a ser dispendido pelo Município de Antônio Olinto para a implantação do Programa “Mais Peixe” será de R\$ 50.010,00 (cinquenta mil e dez reais), que correrá pelas seguintes dotações orçamentárias 08.801.20.608/0018.2020-3390.30.00.00; C/D-1460-Fonte 00.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

Antônio Olinto, 28 de agosto de 2019.

JOF

DATA

29/09/2019